



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 86/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE FOCINHEIRA E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NA CONDUÇÃO DE CÃES DE GRANDE PORTE OU POTENCIALMENTE PERIGOSOS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece as regras de segurança e as condições para a posse, guarda e condução responsável de cães de médio e grande porte, com potencial de guarda ou ataque, no âmbito do Município de Mogi Mirim, visando à proteção da integridade física da população e de outros animais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cães com potencial de guarda ou ataque:

I - os cães pertencentes às seguintes raças, puras ou decorrentes de cruzamentos: Pit Bull Terrier; Staffordshire Bull Terrier; American Staffordshire Terrier; Rottweiler; Dogue Argentino; Fila Brasileiro; Tussa In e Akita Inu.

II - os cães de outras raças, mistas ou sem raça definida (SRD), que individualmente apresentarem histórico de agressividade, força mandibular proeminente ou comportamento que coloque em risco a segurança pública.

Art. 3º A circulação e a condução dos animais descritos no art. 2º desta Lei em vias de trânsito público, praças, parques e demais logradouros abertos ao público no Município de Mogi Mirim somente serão permitidas mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- I - condução por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, com capacidade física e controle sobre o animal;
- II - utilização obrigatória de guia curta de condução, com comprimento máximo de 2,00m (dois metros), confeccionada em material de alta resistência;
- III - utilização obrigatória de enforcador adequado ao porte e peso do animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

IV - utilização obrigatória de focinheira ajustada que impeça eficazmente a mordedura, sem prejudicar a respiração ou as funções fisiológicas normais do animal.

Parágrafo único. Fica vedada a permanência e a livre circulação desses animais em locais de recreação infantil e playgrounds públicos, bem como em eventos públicos com grande aglomeração de pessoas, excetuando-se os cães de assistência (cão-guia) e os cães das forças de segurança pública.

Art. 4º Os proprietários, tutores ou guardiões dos animais listados nesta Lei ficam obrigados a manter os locais de alojamento e permanência dos cães em condições estruturais seguras.

§ 1º As instalações residenciais ou comerciais deverão possuir muros, portões, grades ou cercamentos com altura e resistência mecânica adequadas para impedir de forma absoluta a evasão do animal.

§ 2º É obrigatória a fixação de placa de advertência em local externo e visível ao público junto aos acessos do imóvel, com os dizeres "CÃO BRAVO" ou "CÃO DE GUARDA".

Art. 5º O descumprimento de qualquer disposição constante nesta Lei sujeitará o infrator, seja proprietário ou condutor, às seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais:

- I** - advertência por escrito, para a primeira ocorrência verificada;
- II** - multa fixada em Unidades Fiscais do Município (UFM), aplicadas em dobro na hipótese de reincidência;
- III** - apreensão temporária ou definitiva do animal pelos órgãos de vigilância competentes do Município, em caso de iminente risco à integridade de terceiros.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará os órgãos competentes para a fiscalização, rito processual e destinação das receitas decorrentes da aplicação das multas previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 16 de junho de 2.024.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA:

Em 1972 a Igreja Adventista do Sétimo Dia, em Washington (EUA), observando a necessidade que a comunidade apresentava, amadureceu a ideia de criar um programa voltado para as crianças menores de dez anos.

Em 1975, no nordeste dos Estados Unidos, outra Associação implementou um programa focado neste grupo especial obtendo sucesso, e, cinco anos mais tarde, já eram muitas Associações unidas no objetivo de desenvolver suas crianças sob o mesmo ideal.

Em 1988, a Divisão Norte Americana convidou as Associações interessadas e pessoas especializadas em crianças para estudar a oficialização do Clube de Aventureiros. (Em algumas localidades já se usava este nome).

Uma comissão se reuniu, um ano mais tarde (1989) para atualizar o currículo, as Especialidades e estabelecer normas para a organização e funcionamento do Clube. Participaram deste trabalho líderes da Escola Sabatina infantil, educadores, coordenadores do Ministério da Criança (das Uniões e Associações), e outros especialistas em família e educação infantil.

No mesmo ano, a Associação Geral oficializou as Classes dos Aventureiros (Abelhinhas Laboriosas, Luminares, Edificadores e Mãos Ajudadoras), confirmando o trabalho feito por Teresa Reeve, que escreveu o currículo dos Aventureiros com o objetivo de “facilitar a criança partilhar sua fé, se preparar para esta vida e para a vida eterna”.

No ano seguinte, foi implantado o plano piloto do Clube de Aventureiros nos Estados Unidos, na Divisão Norte Americana.

Em 1991, a Associação Geral oficializou os movimentos dos aventureiros como programa mundial, estabelecendo seus objetivos, currículo, bandeira, uniforme e ideais.

No Brasil O PRIMEIRO CLUBE DE AVENTUREIROS está completando 33 anos de sua implementação. Quando em 1991, fora oficializado o grupo que já trabalhava desde 1986, sob o nome de **CLUBE DE AVENTUREIROS SOLDADOS DO REI**, na IASD Cidade Dutra-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

EM MOGI MIRIM O CLUBE DE AVENTUREIROS TEVE SUA PRIMEIRA REUNIÃO NO DIA DE 10/09/2015.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S433YMXNC9E667PB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S433-YMXN-C9E6-67PB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1691/2026 - 10/08/2026 - 09:50 - S433-YMXN-C9E6-67PB